



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de Presente Nº 4088
de 16/05/15 FL. 36
Visto [assinatura]

CONTRATO Nº 093/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 15/05/15 FL. [assinatura] Nº 671
Visto [assinatura]

Processo LC n.º 81 – Homologado em 05/05/2015

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **VILSON JOSE DIETZ & CIA LTDA**, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **VILSON JOSE DIETZ & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 15.661.021/0001-25, estabelecida na Avenida Willy Barth, n.º 2987, Município de Pato Bragado – PR, CEP 85.948-000, neste ato representada por sua sócia administradora, a senhora **Márcia Rockenbach Dietz**, portadora da Cédula de Identidade nº. 8090544019 e do CPF/MF nº 586.652.260-87 residente e domiciliado na cidade de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de espelhos e vidros, a serem instalados em salas próprias a serem indicadas, junto à Creche Municipal Gotinha de Mel e Centro Cultural Arte e Encanto, visando auxiliar no desenvolvimento das atividades desenvolvidas nos locais, e que atendam as seguintes características mínimas:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	12m ²	Espelho nacional – 4mm, sendo que 7m ² a serem instalados no Centro Cultural e 5m ² a serem instalados na Creche Municipal	R\$ 150,40
02	08m ²	Vidro incolor nacional - 3mm, sendo que 4m ² a serem instalados no Centro Cultural e 4m ² a serem instalados na Creche Municipal	R\$ 45,03
03	07m ²	Vidro canelado nacional – 3,7mm, sendo que 4m ² a serem instalados no Centro Cultural e 3m ² a serem instalados na Creche Municipal	R\$ 60,00

Parágrafo Único: A entrega e instalação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, após a solicitação, em local indicado pelo órgão solicitante.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Vilson J. Dietz [assinatura]



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 059/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 2.585,00 (dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, com crédito na seguinte Conta Corrente: SICREDI – AG: 0715 – CONTA CORRENTE 22965-2

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.005 – Secretaria de Educação e Cultura

123651150.2019 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil

3.3.90.30.24.1734 – Material para manutenção de Bens Imóveis

133921200.2028 – Manutenção e Melhorias do Centro Cultural

3.3.90.30.24.2044 – Material para manutenção de Bens Imóveis

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

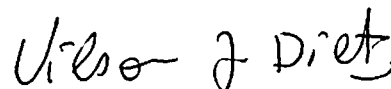
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 05 de maio de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE – Arnildo Rieger



VILSON JOSE DIETZ & CIA LTDA - CONTRATADO
Márcia R. Dietz